



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-0445/2016
INTERESSADO : Rejane Pansiera
ASSUNTO : Ressarcimento de Despesas Telefônicas
ORIGEM : SAF
RELATOR : Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

EMENTA: Defere o requerimento apresentado pela interessada, isentando-a do ressarcimento ao Confea de despesa telefônica.

DECISÃO CD-213/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 10ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2017, em Brasília-DF, após analisar os autos do Processo CF-0445/2016, que se referem ao Protocolo CF-0250/2016, de 27 de janeiro de 2016, por meio do qual a Assessora da Presidência do Confea, Srª Rejane Pansiera (matrícula nº 0743) solicitou a restituição de valor ao respectivo contracheque, em decorrência de desconto havido por ultrapassar o limite mensal de despesa mensal com telefonia corporativa móvel; Considerando que, de acordo com o contido nos autos, por ocasião da missão representativa para a WECC 2015, ocorrida durante os dias 28 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em Kyoto – Japão, a Assessora do Confea dois telefones corporativos do Confea, a saber: (61) 9196-9094 e (61) 9297-2752, entregando o primeiro aparelho à Analista do Confea, Eng. Amb. Everlin Kaori Akagi, a qual também assessorou a missão representativa; Considerando que, de acordo com o contido nos autos, no mês de janeiro de 2016 houve o desconto no contracheque da Assessora Rejane Pansiera no valor de R\$ 2.278,81 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), pelo motivo de ter ultrapassado o limite mensal com despesas telefônicas relativas ao número (61) 9196-9094; Considerando que a interessada informou, por meio do mencionado Protocolo, que na fatura relativa ao mês de dezembro de 2015 houve o lançamento de ligação ocorrida no dia 28 de novembro de 2015, às 21h18, para o número +55 (67) 9149-3121, com duração de 1h20, totalizando R\$ 1.506,67 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos); Considerando que a interessada informou, por meio do mencionado Protocolo, que não realizou tal ligação telefônica, a qual também não foi realizada pela Srª Everlin Kaori Akagi; Considerando que, de acordo com o contido nos autos, em 01 de fevereiro de 2017, a Gerência de Infraestrutura – GIE do Confea, encaminhou contestação da cobrança à empresa prestadora do serviço (fls. 33 a 35); Considerando que, por meio de despacho datado de 12 de fevereiro de 2016 (fls. 43 e 44), a Superintendência Administrativo e Financeira – SAF manifestou-se nos seguintes termos: *“Considerando as alegações deduzidas pela Sra. Rejane Pansiera a respeito da improcedência do lançamento de ligações em sua conta telefônica, como também sobre a utilização do equipamento de telefonia móvel em estrito interesse do serviço; Considerando a abertura de procedimento junto a operadora Claro para apuração dos lançamentos indevidos; Considerando a presunção das informações prestadas pela Sra. Rejane Pansiera e a autorização prévia para uso do aparelho celular durante a viagem a serviço ao Japão; Proceda-se à devolução dos valores retidos em folha de pagamento, objeto da solicitação da Sra. Rejane Pansiera por meio do protocolo nº 250 de 26 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 2.278,81 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) até a apuração final da procedência dos valores lançados na citada conta telefônica, bem como a avaliação da pertinência do uso da telefonia móvel no estrito interesse do serviço.”*; Considerando que, em 31 de março de 2016 os autos foram encaminhados a Superintendência Administrativo e Financeira encaminhou os autos à Gerência de Infraestrutura, nos seguintes termos: *“Encaminho o presente para prosseguimento do procedimento instaurado para apuração da procedência dos valores lançados na conta telefônica sob responsabilidade da Sra. Rejane, bem como para avaliação da pertinência do uso da telefonia móvel no estrito interesse do serviço.”*; Considerando que, em 13 de novembro de 2017, por meio do Encaminhamento nº 288/2017-GIE (fls. 50) a Gerência de Infraestrutura – GIE encaminhou os autos à Superintendência Administrativo Financeira – SAF, nos seguintes termos: *“Trata-se o presente processo de prestação de contas da Senhora Rejane (Assessora da Presidência), no que tange a utilização dos serviços de SMP de propriedade do Confea, em viagem para o Japão. A cobrança foi realizada [desconto em folha (fl. 12), como autoriza o regulamento do Confea e com o “de acordo” da empregada). Contudo após reclamação constante destes autos, a mesma fora restituída (fl. 45). Entretanto, após diversas reuniões, conversas, e-mails e questionamentos a empresa prestadora dos serviços de SMP confirmou a utilização dos serviços e negou procedência às reclamações, contestações e questionamentos do Confea. Assim, recambiamos o processo para deliberação sobre o tema ou providências que entender cabíveis. Informe a possibilidade de desconto em folha, pedido de manifestação derradeira da empregada, ou outra precedente ao desconto em folha do valor de R\$ 2.278,81, nos moldes da tabela elaborada pela fiscal do contrato*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

à época (fl. 48), por não existir mais forma de questioná-los junto a empresa de SMP.”; Considerando que por meio de despacho datado de 16 de novembro de 2017 a Superintendência Administrativo e Financeira – SAF encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência, nos seguintes termos: “Considerando o processo de encerramento do exercício e da gestão, conforme Memo. Circular nº 004/2017 enviado a todas as unidades em 01/11/17, por meio da mensagem 005/2017-SAF; Considerando que não podemos permitir pendências administrativas no processo de prestação de contas do exercício objetivando eliminar futuros apontamentos na auditoria das contas; Considerando (valor descontado e devolvido à empregada (fls. 12 a 45), pendente de regularização até a presente data, e Considerando análise, exame e as diversas manifestações nos autos, bem como despachos de fls. 47/50, da GOC, e GIE: Solicito que diante dos fatos o mesmo seja encaminhado ao Conselho Diretor para análise e deliberação.”; Considerando que os princípios da boa fé e da presunção de veracidade das alegações apresentadas pela interessada, no que se refere ao fato de não ter realizado a ligação que ensejou a cobrança; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Deferir o requerimento apresentado pela interessada, isentando-a do ressarcimento ao Confea de despesa telefônica incorrida no mês de novembro de 2015, referente ao uso do telefone corporativo (61) 9196-9094; e **2)** Restituir os autos à Superintendência Administrativo e Financeira – SAF, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva, e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o Diretor **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília 21 de novembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea